



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 123, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a possibilidade dos arquitetos fiscais do CAU/SC atuarem na realização de projetos.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 11/2016 da Comissão de Exercício profissional do CAU/SC, de 10 de novembro de 2016;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 63 realizada no dia 13 de janeiro de 2017;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, o voto fundamentado, divergente, do Conselheiro Carlos Alberto Barbosa de Souza, referente à Proposta de Deliberação Plenária nº 11/2016 da Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SC, no sentido de acatar o pleito dos Arquitetos Fiscais do CAU/SC, admitindo que eles possam atuar profissionalmente para si próprios ou para parentes, de até segundo grau, para projetos de moradia.

Art. 2º. No caso da atuação profissional para parentes, o mesmo deve informar oficialmente o CAU/SC;

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/01/2017.